



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: N^o 695/01 DE 17 DE MAIO DE 2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MINIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO - EDUCATIVAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica Instituído no, âmbito deste município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as Famílias com renda familiar "per capita" de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados ate o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III – Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixada no § 1º- desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ - 1º O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ - 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ - 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ - 2º Compete a Gerência da Educação, Cultura, Esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

ARTIGO 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e ,

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo - MS;
- II – 01 representante da Creche Municipal “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”;
- III – 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos – SASCE – de Santa Rita do Pardo – MS;
- IV – 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo – MS;
- V – 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo – MS;
- VI – 01 representante dos profissionais do magistério municipal;
- VII – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o resarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME**

*Júlio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**LEI N° 695/01 DE 17 DE MAIO DE 2001**

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADA A AÇÕES SDIC - EDUCATIVAS, E DÁ DUTRAS PROVİDÊNCIAS

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIDNA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-Fica Instituído no, âmbito deste município, o Programa de Renda Minima associado ações-educativas.

§ 1º São beneficiários o Programa Instituído por esta Lei, as Famílias com renda familiar "per capita" de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados ate o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III - Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá readjustar o limite de renda familiar "per capita" fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º-O Programa Instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio

aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ - 1º O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ - 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Minima vinculada à educação -"Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ - 1º - a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado ao referido Programa.

§ - 2º - Compete a Gerência da Educação, Cultura, esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Minima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

ARTIGO 4º-Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Minima, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Minima "Bolsa-Escola";

VI - Elaborar, aprovar e munificiar o seu Regulamento Interno; e,

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho Instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Santa Rita do Pardo - MS;

II - 01 representante da Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior";

III - 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos - SASCE - de Santa Rita do Pardo - MS;

IV - 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo - MS;

V - 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo - MS;

VI - 01 representante dos profissionais do magistério municipal;

VII - 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A participação no Conselho Instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o resarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E

Estado de Mato Grosso do Sul**Poder Judiciário****Comarca de Amambai****1ª Vara**

Edital de citação de Silvia Silveira dos Santos, eventuals condinantes, réus ausentes, terceiros incertos e desconhecidos e demais interessados - Usuário. Prazo do edital: 40 (quarenta) dias

A Doutora Eliane de Freitas Lima Vicente, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber, é ré Silvia Silveira dos Santos, brasileira, solteira, maior, de habitação doméstica, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, bem como seu endereço, se estada for e a mesma como confronante(s) e aos eventuals réus coentes, terceiros incertos e desconhecidos, interessados que,

neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Marques, nº 827, 067 481-1763, Centro, CEP 79990-000, Amambai-MS, tramitam os autos da Ação de Usuário de Terras Particulares/Jurisdição Contenciosa, sob o nº 004.00.000670-1/0000, proposta por Gilmar de Almeida Vicentini e outro, do imóvel assim descrito: Chácara denominada "Bela Vista", localizada na Rodovia Amambai/Carrapó, km 02, neste Município, medindo 388 e 6000m², com as seguintes confrontações: O MP, 01 está craveado na margem da rodovia Amambai/Carrapó, daí segue por uma linha margeando a esquerda rodovia ao rumo e distância de 7744'40"NE e 100,00 metros até o M.02 encravado à esquerda de seu corredor público, daí segue por uma linha margeando a direita rodovia ao rumo e distância de 1231'56"SE e 360m até o M.03. Daí segue por uma linha dividindo com terras da chácara 79 no rumo e distância de 77'27'14"SW e 100,00m até o M.04. Daí segue por uma linha dividindo com terras das chácara 79 e 66 no rumo e distância de 1231'56"NW até o MP1, fechando deste maneira o polígono. Confrontações gerais: Ao Norte, rodovia Amambai/Carrapó; ao Sul, Chácara nº 79; a Leste, corredor público e a Oeste, chácara nº 66 e 79. Assim, ficam(s) a(s) mesmo(s) citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da transcrição da parte deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo mencionado, presumir-se-ão os efeitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art. 289, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juizelino Joao Baruffi, o digitei, e eu, Ramiro Aurélio de Oliveira, Escrivão(s) Judicial o confiei e subscrevi. Comarca de Amambai (MS), 23 de março de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**DECRETO N.º 685/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001.**

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA

SERVIREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA

"STN - COLETA DE DADOS MUNICIPAIS"

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o convênio firmado pela Caixa Econômica Federal - CEF com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o recebimento de dados contábeis dos municípios;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do encaminhamento de dados pelos municípios, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Lei Federal nº 4320/64 de 17.03.64 (Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de prestar as informações especificadas na Portaria STN nº 59 de 01.03.2000 da Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

ARTIGO 1º-Ficam designados os servidores municipais MAGNÉCIO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 521.498 SSP/MS e do CPF N.º D69.652.798-77; e FAGNER SANCHES DE ASSIS portador da Cédula de Identidade RG. N.º 001.191.133 SSP/MS e do CPF N.º 936.671.081-68, para em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, servirem como usuários para acesso ao Sistema "STN COLETA DE DADOS MUNICIPAIS", com perfil Prefeitura Consulta.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

LEI N° 850/2001

DE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -
JÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi,
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
o a seguinte Lei:

1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas -
e Iguatemi-Ms, que se integrará na ação conjunta e
a de todos os órgãos de níveis federal, estadual e
que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fisca-
Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto
n° 110, de 02 de setembro de 1980, por Intermédio do
Estadual de Entorpecentes - CONEN/MS.

2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas -
de Iguatemi-MS:

propor programa municipal de prevenção ao uso indevido
de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a
política estadual, proposta pelo Conselho Estadual,
e acompanhar a sua execução;

coordenar, desenvolver e estimular programas e ativida-
devenção da disseminação de tráfico e do uso indevido
de drogas;

estimular e cooperar com serviços que visam ao encami-
ento e tratamento de dependentes de drogas e entorpe-
cantes;

colaborar, acompanhar e formular sugestões para as
fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e
o;

estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso
e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que
m dependência física ou psíquica;

propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a
os objetivos previstos nos incisos anteriores;

apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de
amento a autoridades e órgãos de outros municípios,
e federais.

3º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de
MS será integrado pelos seguintes membros, designa-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA

BALANÇE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO..... DE 2001

RESPELOS

ESTADOS ANTERIOR MÊS ATUAL ACUMULADO

ESTADOS	ANTERIOR	MÊS ATUAL	ACUMULADO
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA	957.597,63	318.950,66	1.276.554,29
01-LEGISLATIVA	6,49	9,59	9,59
02-JUDICIÁRIA	6.184,46	2.139,36	8.423,82
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	259.487,19	79.427,73	288.715,92
04-AGRICULTURA	11.466,49	6.761,44	17.128,94
05-EDUCAÇÃO E CULTURA	129.324,83	109.366,73	236.687,76
07-SAÚDE E BEM-ESTAR	136.179,18	46.286,88	200.466,76
12-SAÚDE E SANEAMENTO	173.376,44	19.046,82	204.383,26
13-ASSISTÊNCIA E PARCERIA	224.448,78	14.471,19	234.559,96
DESPESAS EXTRA-BRÇAMENTÁRIA	1.023.308,45	327.210,13	1.350.592,58
PAGAMENTOS DE DESPESAS	992.679,81	276.399,45	1.279.470,26
PAGAMENTO DE DESPESAS	370.819,57	265.441,36	1.136.000,73
PAGAMENTO DE DESPESAS A PAGAR	25.184,89	11.537,15	40.717,44
PAGAMENTOS ANTICIPADOS	72.434,52	24.151,91	96.486,43
CARREGO MUNICIPAL (DEVEDORES)	72.434,52	24.151,91	96.486,43
SERVICO DE DÍVIDAS	33.655,99	29.261,27	52.157,67
ABERTURAS DE DÍVIDAS (EXERCÍCIO)	33.655,99	29.261,27	52.157,67
CONSUMO	18.299,21	1.756,78	23.137,99
1.INS.	11.233,25	1.067,45	16.300,70
FABAMENTOS SINTÉTICOS	287,82	36,81	344,63
PAGAMENTO SISSEM	1.232,74	460,76	1.693,50
SALARIO-FAMÍLIA	3.623,44	1.183,78	4.807,22
DEBIMENTARIZAÇÃO DE SALARIO			212.168,93
DISPONIVEL			
CRÉDITO PREFEITURA		1.107,42	
DISPONIVEL CÂMARA		121,86	
AMORT. CÂMARA		124.057,19	
ENCOLARADO EM C/C PANCARIA		1.824,52	
TOTAL DÍV.D...	1.181.473,78	824.657,45	2.006.135,23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA-MS

BALANÇE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO..... DE 2001

RECEITAS

ESTADOS ANTERIOR MÊS ATUAL ACUMULADO

ESTADOS	ANTERIOR	MÊS ATUAL	ACUMULADO
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.127.472,29	343.021,85	1.522.694,14
RECEITAS CORRIENTES	1.025.032,83	141.417,71	1.167.447,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.369,01	16.177,14	50.546,15
TRANSFERÊNCIAS CORRIENTES	577.051,58	108.347,00	685.398,58
OUTRAS RECEITAS CORRIENTES	8.655,16	1.792,97	10.448,13
RECEITAS DE CAPITAL	153.049,14	1.204,14	155.244,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	152.245,44	1.154,14	153.399,58
RECEITA EXTRA-BRÇAMENTÁRIA	976.149,13	325.798,54	1.301.948,19
DESPESA A PAGAR	324.561,73	299.757,47	1.024.299,20
DESPESA A PAGAR (EXERCÍCIO)	324.561,73	299.757,47	1.024.299,20
SERVICO DE DÍVIDA A PAGAR	32.055,90	19.201,59	52.257,09
ABERTURAS DE DÍVIDAS (CONTABILIZADA)	32.055,90	17.011,19	52.067,09
CONSUMO	10.532,02	6.037,26	25.392,29
1.INS.	17.031,68	1.067,11	18.148,11
DESCONTO SINTER	287,82	10,81	298,63
DESCONTO SISSEM	1.231,79	460,76	1.692,55
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR			15.673,07
DISPONIVEL			
CAIXA PREFEITURA			17,24
DISPONIVEL CÂMARA			11,61
PAUTAS CÂMARA			14.776,03
VINCULADO EM C/C BANCÁRIAS			565,67
TOTAL DE E.F.L.....	2.155.822,24	684.453,46	2.835.315,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA-MS, 30 DE MARÇO DE 2001

PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELICA-MS, 30 DE MARÇO DE 2001

Dra. Rosângela Valdecir

Ass. Sec. de Admin.

Ass. Sec. de Finanças

Ass. Sec. de Desenv. Soc.

Ass. Sec. de Infraestrutura

Ass. Sec. de Segurança Pública

Ass. Sec. de Meio Ambiente

Ass. Sec. de Desenv. Econômico

Ass. Sec. de Cultura

Ass. Sec. de Esportes

Ass. Sec. de Planejamento

Ass. Sec. de Admin. Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 051/2.001.
DE 14 DE MAIO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 056/01
DE 10 DE ABRIL DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 056/01, INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica Instituído no, âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações-educativas.

§ 1º- São beneficiários o Programa instituído por esta Lei, as Famílias com renda familiar “per capita” de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados ate o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III – Para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar “per capita” fixada no § 1º- desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ - 1º O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ - 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação –“Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ - 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ - 2º Compete a Gerência da Educação, Cultura, esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

ARTIGO 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regulamento Interno; e ,

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Santa Rita do Pardo - MS;

II – 01 representante da Creche Municipal “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”;

III – 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos – SASCE – de Santa Rita do Pardo – MS;

IV – 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo – MS;

V – 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo – MS;

VI – 01 representante dos profissionais do magistério municipal;

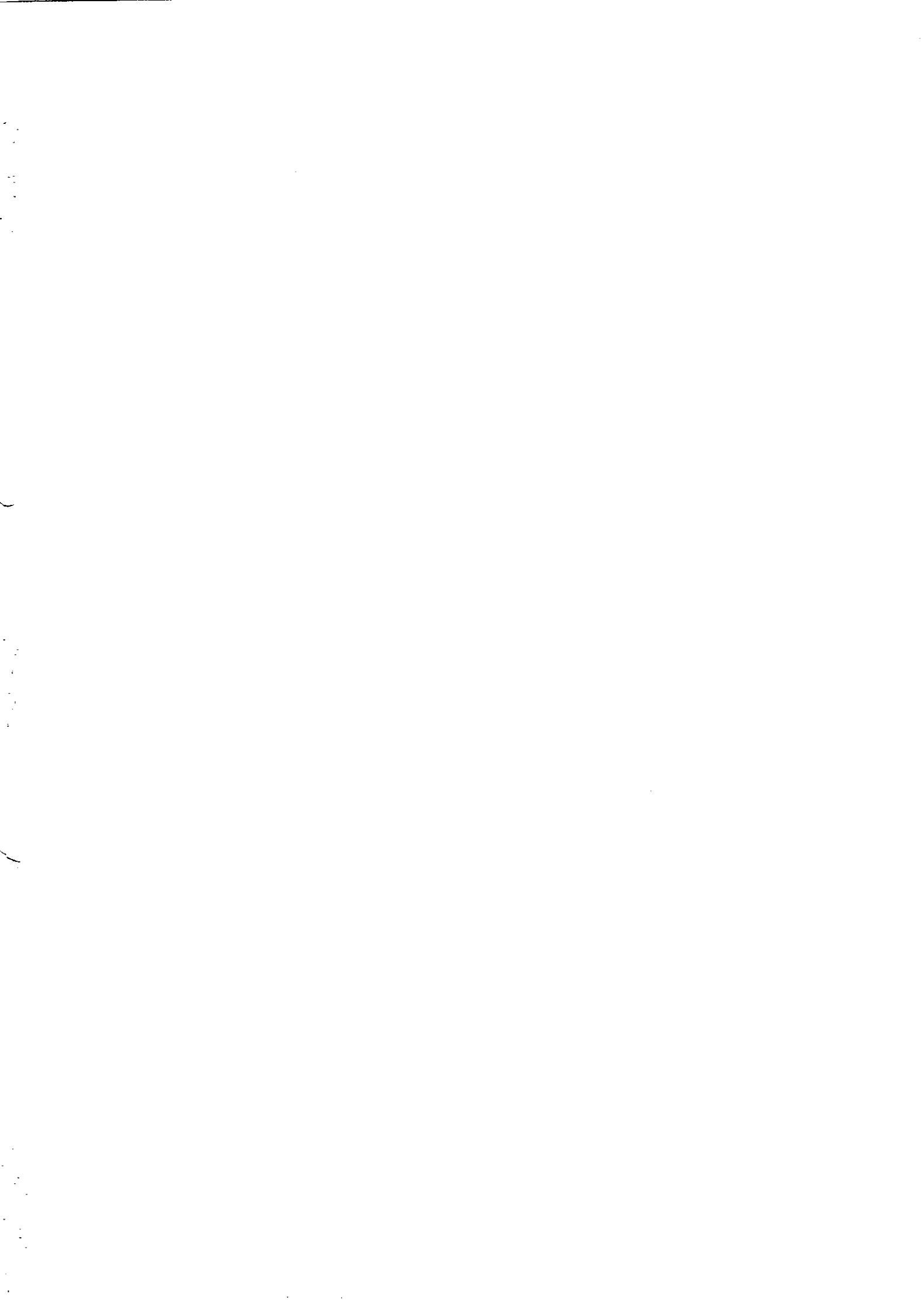
VII – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o resarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE MAIO DE 2.001.



Elcio Padovan Correia
Presidente



José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 051/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de abril de 2.001

OF. N.º 690 /01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº -056/01

Anexo, estamos encaminhando à este colendo Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em referência, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio educativas, e da outras providencias.

Sendo só o que nos apresenta subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcano dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 161.101

03.05.01

2001

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 056/01 DE 10 DE ABRIL DE 2.001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MINIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica Instituído no, âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima
associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as Famílias com
renda familiar "per capita" de até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que
possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis)
e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino
fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (
oitenta e cinco por cento).

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros
indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um
grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia
pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em numero
de anos completados ate o primeiro dia do ano no qual se dará a
participação financeira da união; e

III – Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos
rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família
dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar
"per capita" fixado no § 1º- desde que atendidas todas as famílias
compreendidas na faixa original.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 161, 01

03, 05, 01

2001.

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º-

O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das áulas.

§ - 1º

O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ - 2º

As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação –“Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ - 1º

Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ - 2º

Compete a Gerência da Educação, Cultura, Esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

ARTIGO 4º

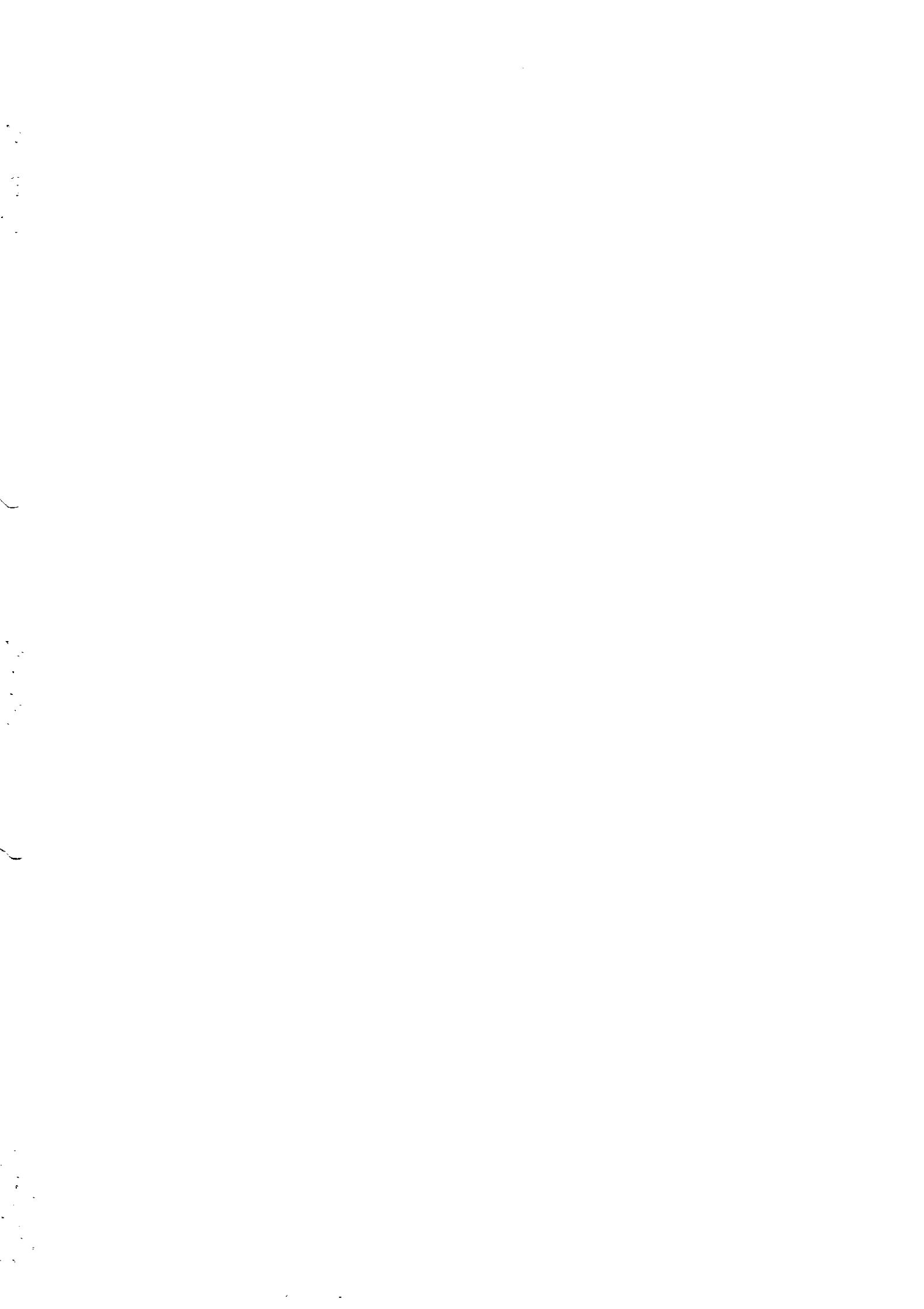
Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do artigo 2º desta Lei;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regulamento Interno; e,

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades :

I - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo-MS.

II – 01 representante da Creche Municipal “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”;

III – 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos – SASCE – de Santa Rita do Pardo-MS.

IV – 01 representante da Gerência da Educação , Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo-MS

V – 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo-MS.

VI – 01 representante dos profissionais do magistério municipal;

VII – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o resarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Abril de 2001

[Signature]
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º - 056/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Ministério da Educação instituiu o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa – Escola", criado pela Medida Provisória nº2140 de 13 de fevereiro de 2001, em substituição ao Programa Garantia de Renda Mínima que vinha sendo praticado há até alguns meses passados.

O Bolsa - Escola atenderá, de forma, universal, moderna e menos burocrática, as famílias carentes do Brasil, que tenham filhos com idade entre 06 e 15 anos matriculados no ensino fundamental regular.

Este novo Programa pretende, com inovações, contribuir com a permanência das crianças na escola. Dentre as inovações destacamos a universalização do Programa (todos os municípios brasileiros terão acesso ao Bolsa-Escola); não haverá mais necessidade de contrapartida financeira dos municípios (O Governo Federal será o responsável pelo repasse de 100% dos recursos destinados às famílias, que serão distribuídos diretamente pela Caixa Econômica Federal, pôr meio de cartões eletrônicos personalizados).

Para que todo o processo ocorra com transparência, é importante criar condições para que a comunidade local acompanhe a execução do Programa. Isto será possível pôr meio do Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa-Escola.

O limite de famílias beneficiadas com o Bolsa-Escola em nosso município é de 306 crianças que serão obrigadas a freqüentar a escola a fim de fazer juz ao benefício, enquanto que esta Prefeitura será a responsável pelo funcionamento do Programa no município.

O Poder executivo Municipal, estuda junto aos canais competentes uma forma para facilitar o recebimento do benefício pelas famílias beneficiárias, uma vez que não há Caixa Econômica Federal em nossa região.

É este sem dúvida, um Projeto de grande envergadura que nos leva a solicitar a esta nobre edilidade, a deliberação em regime de urgência especial.